



LEI Nº 2.255  
De 18 de fevereiro de 1999.

ALTERA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, CRIA A SECRETARIA DA CULTURA, LAZER E JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal da Cultura, Lazer e Juventude.

Art. 2º - Incumbe à Secretaria Municipal da Cultura, Lazer e Juventude planejar, executar, incentivar e apoiar ações que formentem o permanente desenvolvimento e a difusão artístico-culturais no âmbito de nosso município, valendo-se, especialmente, do acervo histórico-cultural próprio; planejar, programar e dar incentivo a atividades de recreação e lazer; desenvolver a política de assistência à juventude, favorecendo-lhe a formação da cidadania.

Art. 3º - Integram a Secretaria Municipal da Cultura, Lazer e Juventude, os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa;
- Coordenadoria Técnica;
- Assessoria Técnica;
- Núcleo Artístico-Cultural;
- Núcleo de Bibliotecas.

Art. 4º - Ficam criados na Secretaria Municipal da Cultura, Lazer e Juventude e no Gabinete, os cargos seguintes:

- 01 cargo de Secretário Municipal, CC-7;
- 02 cargos de Coordenador de Secretaria, CC-5;
- 02 cargos de Assessor Técnico de Secretaria, CC-4;
- 02 Funções Gratificadas, FG-3, de Chefe de Transportes.



Art. 5º - O Departamento de Processamento de Dados - DPD - criado pela Lei nº 872, de 18 de junho de 1985, passa a integrar a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 6º - O Departamento de Compras e Patrimônio, a que aludem os arts. 32 e 33 da Lei nº 344, de 31 de janeiro de 1978, passa a integrar a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a que se refere os arts. 38 e 39 da Lei nº 344 de 31 de janeiro de 1978, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação, e conta com os seguintes órgãos:

- Unidade de Ensino;
- Unidade de Apoio Administrativo;
- Setor de Assuntos Estudantis.

Art. 8º - O Departamento de Esportes, Lazer e Recreação, criado pela Lei nº 1.918, de 23 de maio de 1995, na Secretaria Municipal de Turismo e Esportes, passa a denominar-se Departamento de Esportes e Recreação.

Art. 9º - O Gabinete, além da estrutura constante do art. 18, da Lei nº 344, de 31 de janeiro de 1978, passa a ser integrado pelo Setor de Transportes. } ?

Art. 10 - Ficam extintos os cargos seguintes:

- a) 01 cargo de Coordenador de Unidade, CC-5, da Secretaria Municipal de Habitação;
- b) 01 cargo de Coordenador de Unidade do Departamento de Esportes, CC-5, da Secretaria de Turismo e Esportes;
- c) 02 cargos de Assistente Técnico em Educação, CC-4, da Secretaria de Educação;
- d) 02 Funções Gratificadas, FG-3, lotadas no Gabinete.

Art. 11 - O artigo 19 da Lei nº 1.259 de 09 de julho de 1990, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - É o seguinte o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Executivo Municipal:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código
01	Chefe de Gabinete	17
14	Secretário Municipal	17
09	Diretor	16
31	Coordenador de Secretaria	15
31	Assessor Técnico de Secretaria	14
07	Assessor de Coordenação	12
77	Assessor de Secretaria	11
13	Assessor Distrital	11

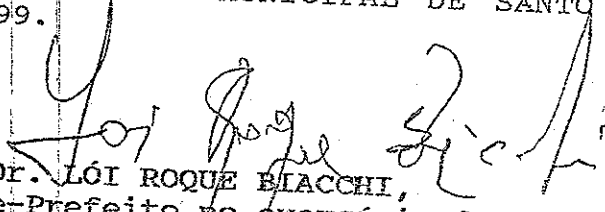


13	Coordenador Distrital	12
01	Chefe Setor Advogacício Judicial	36
01	Chefe Setor Adv. Cons. e Pres.	36
02	Tesoureiro	34
02	Chefe de Setor de Transportes	33
36	Chefe de Setor	33
17	Chefe de Turma	31"

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 18 de fevereiro de 1999.

  
Dr. LÓI ROQUE BLACCHI,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de  
Prefeito Municipal.